



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2445, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DETENTORES DO CARGO EFETIVO DE FISCAL, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida gratificação por risco de vida aos servidores públicos municipais efetivos nos cargos de Fiscal Municipal, incluído o Fiscal Municipal Tributários I e II, o Fiscal Municipal de Obras e Posturas, o Fiscal Municipal Sanitário e o Fiscal Municipal Ambiental.

Parágrafo Único – A gratificação por risco de vida corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do servidor.

Art. 2º - A percepção da gratificação por risco de vida é devida somente quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições do seu cargo efetivo.

Parágrafo Único – Fica vedada a percepção cumulativa desta gratificação com o adicional de insalubridade ou de periculosidade.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em Lei orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/05/2014.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº(s) 2.436, de 19/05/2014 e 2.421, de 09/05/2014.

Nova Lima, 18 de junho de 2014.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal

/EJ